



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categorias de Base – 4ª Fase Masculino – Grupo A – Sub-13**

Jogo B1459: **CLUBE ATHLETICO PARANAENSE X ITAMBÉ FUTSAL**

Data/local: **07/10/2023 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**CLUBE ATHLETICO PARANAENSE**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento específico da competição, uma vez que não providenciou vestiário para a equipe de arbitragem, em dissonância com o art. 15, §1º, c, do Regulamento Específico da Competição<sup>1</sup>; senão, conforme se pode

---

<sup>1</sup>FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 024/2023 – REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE SEGUNDA REGULAMENTO ESPECÍFICO CAMPEONATO PARANAENSE 2023 CATEGORIAS DE BASE – SUB 07 A SUB 14**

**Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir:** § 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: c) Um vestiário



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: “*Relato que não foi disponibilizado vestiário para a equipe de arbitragem. Foi disponibilizado uma sala de estoque da lanchonete*”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III<sup>2</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo descumprimento do Regulamento Específico da Competição.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 18 de outubro de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva

---

para equipe de arbitragem;

<sup>2</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.